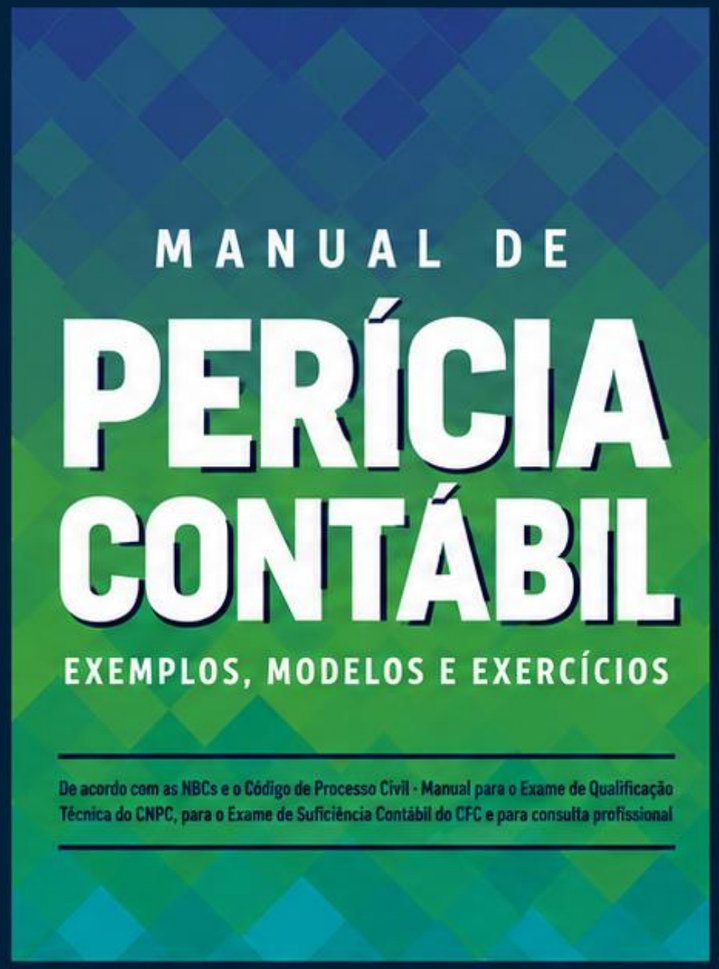


SILVIO CREPALDI

MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL

Exemplos, modelos e exercícios

- De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Processo Civil
- Preparação para o Exame de Qualificação Técnica do CNPC e o Exame de Suficiência do CFC
- Referência para consulta profissional

PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL

Conceitos, Procedimentos Técnico-Científicos — fundamentados na teoria contábil e na legislação brasileira.



CONCEITOS
Fundamentos da Perícia Contábil

PROCEDIMENTOS
Técnico-Científicos e Metodológicos

BASE LEGAL
Legislação e Normas Brasileiras

TEORIA CONTÁBIL
Aplicada à Prática Pericial

RESULTADOS
Laudos e Pareceres Fundamentados

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

www.crepaldi.adv.br

@professor.crepaldi

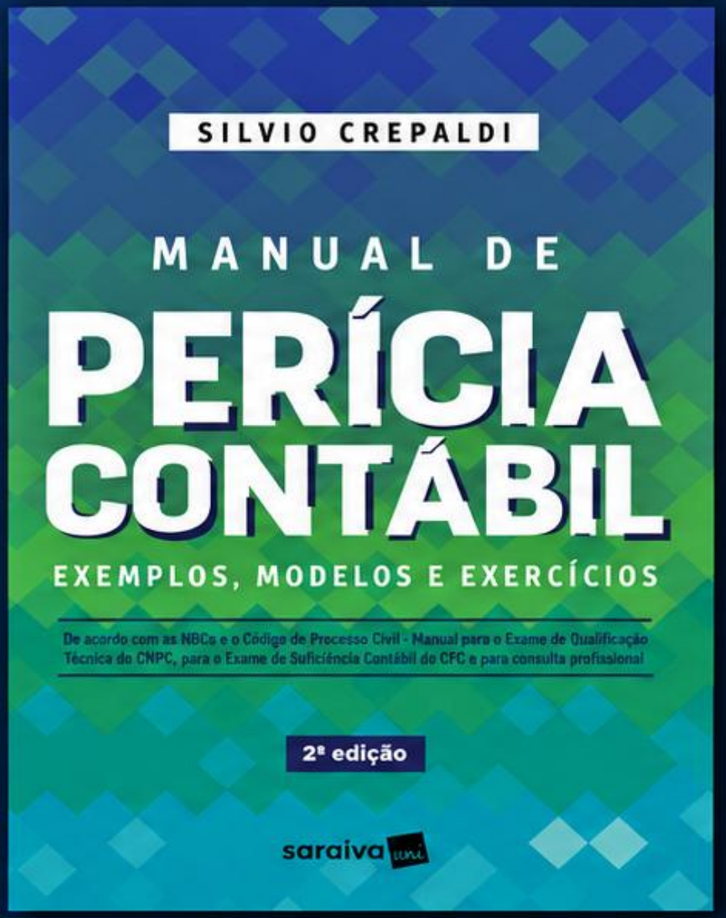
PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL

Fundamentos e conceitos da perícia contábil

Conhecimento técnico para esclarecer fatos e apoiar decisões.

- O que é a perícia contábil?
- Para que serve?
- Quem pode exercer?



PROFESSOR Silvio Crepaldi

Base normativa: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2)

Base legal: CPC/2015, arts. 156 e 464–480 • Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25, "c", e 26

Objetivos da perícia contábil

Da análise técnica aos elementos de prova que apoiam decisões

01



Produzir elementos de prova

Apresentar achados e conclusões fundamentados em laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil.

02



Esclarecer fatos contábeis

Examinar questões patrimoniais e econômico-financeiras com método técnico-científico, dentro do objeto da perícia.

03



Subsidiar decisões

Oferecer suporte técnico à instância decisória. No processo judicial, cabe ao juiz apreciar a prova pericial.



Rigor técnico, objetividade e fundamentação em toda atuação; imparcialidade do perito do juízo.

Base normativa: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2)
Base legal: CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 466, 473 e 479

PROFESSOR Silvio Crepaldi

A perícia contábil tem caráter probatório



Esclarece **fatos de natureza contábil** por meio de procedimentos técnico-científicos e conclusões fundamentadas.

- Evidências verificáveis
- Método explicitado
- Conclusões fundamentadas

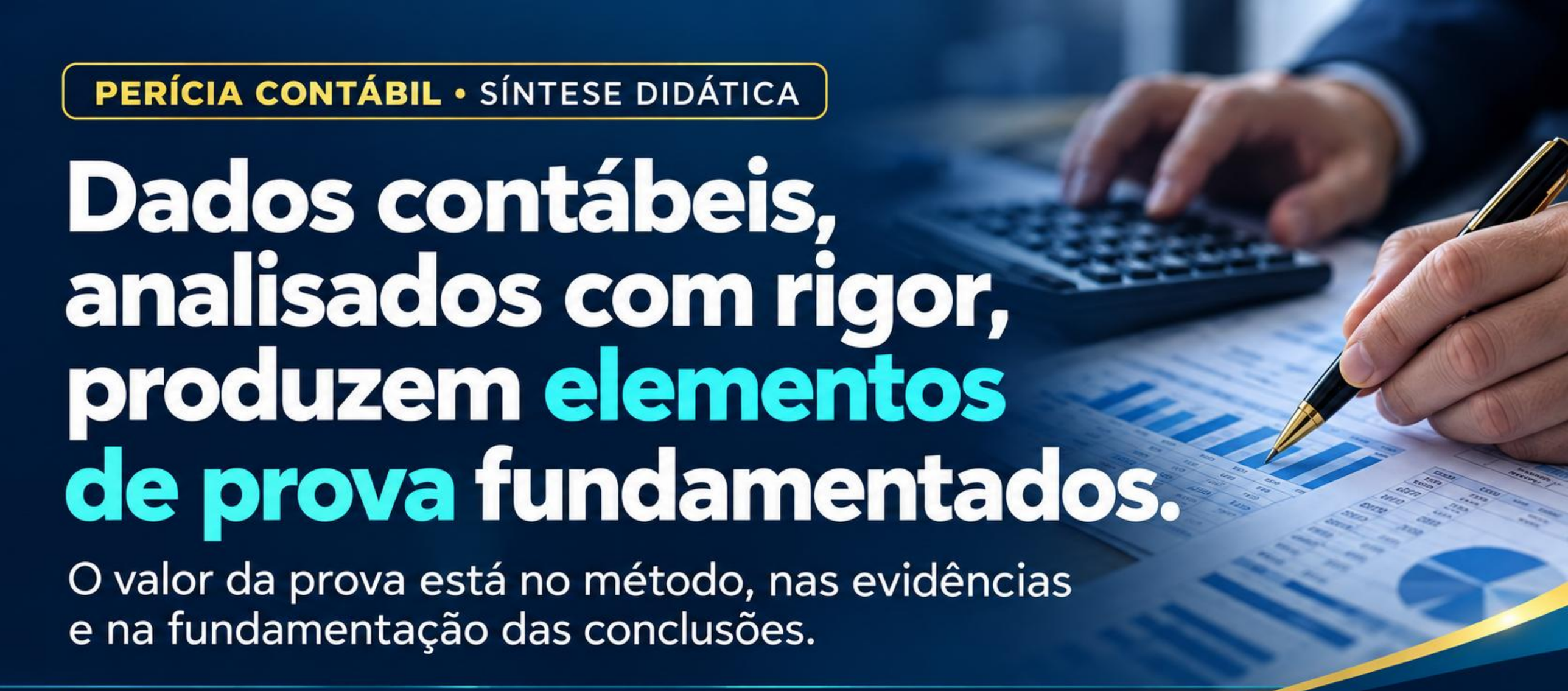
No processo judicial, o laudo subsidia a decisão; cabe ao juiz apreciar a prova pericial.

Base normativa: NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil
Base legal: CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 464, 473 e 479

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL • SÍNTESE DIDÁTICA

Dados contábeis, analisados com rigor, produzem elementos de prova fundamentados.



O valor da prova está no método, nas evidências e na fundamentação das conclusões.

No processo judicial, a prova pericial é apreciada pelo juiz.

Base normativa: NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil
Base legal: CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 479

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O que é a perícia contábil?

CONCEITO • HABILITAÇÃO • ATUAÇÃO

Conjunto de procedimentos técnico-científicos que fornece à instância decisória elementos de prova sobre fatos de natureza contábil, mediante laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil.



Quem pode exercer?

Atividade **privativa de contador legalmente habilitado**, com registro regular no CRC.

Atuação judicial

Subsidia a decisão do juiz, que aprecia a prova e fundamenta sua conclusão.

Atuação extrajudicial

Fornece suporte técnico para esclarecer fatos e apoiar decisões fora do processo judicial.

Normas: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2)
Legislação: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 25, "c", e 26 • CPC/2015, arts. 156, 473 e 479

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Para que serve a perícia contábil?

Aplicações judiciais e extrajudiciais.

Âmbito judicial

Esclarece questões contábeis que exigem conhecimento especializado e subsidia a decisão do juiz.

Prova pericial: exame, vistoria ou avaliação.

Exemplos: apuração de haveres, revisão de cálculos e quantificacão de danos patrimoniais.

Âmbito extrajudicial

Apoia decisões e a solução de controvérsias fora do processo judicial.

Exemplos: apuração de haveres, avaliações patrimoniais e controvérsias em partilhas e operações societárias.

Objetivo central

Esclarecer fatos contábeis e apresentar conclusões fundamentadas, mediante laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil.

— A apuração de haveres pode ocorrer nos dois âmbitos.

Normas: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • ITP 01 — Apuração de Haveres

Legislação: CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 464, 473 e 479

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perícia contábil: etapas e aplicações

Procedimentos técnico-científicos para esclarecer fatos e subsidiar decisões.

Etapas do trabalho — síntese didática

01 | Planejamento

Definir objeto, método, recursos, prazos e estimativa de honorários.

02 | Diligências e evidências

Solicitar documentos, registrar diligências e reunir elementos para análise.

03 | Execução técnica

Aplicar os procedimentos adequados ao objeto e documentar os achados.

04 | Laudo ou parecer

Apresentar análise, método, respostas aos quesitos e conclusões fundamentadas.

Onde é aplicada?

Judicial	Perito nomeado pelo juiz ou escolhido consensualmente pelas partes, nos termos do CPC.
Extrajudicial	Avaliações patrimoniais, apuração de haveres e controvérsias em partilhas e operações societárias.
Arbitral	Produção de prova técnica em procedimentos de arbitragem.

O **planejamento** orienta a proposta de honorários e a qualidade do trabalho.

Normas: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2)
CPC/2015: arts. 465, 471, 473 e 477 • Lei nº 9.307/1996: art. 22
Apuração de haveres: observar também a ITP 01.

Base legal e normativa da perícia contábil

Garantias processuais, habilitação profissional e rigor técnico

Constituição Federal de 1988

Art. 5º, XXXV e LV

Acesso à Justiça, contraditório e ampla defesa: garantias que orientam a produção e a discussão da prova.

Código de Processo Civil

Lei nº 13.105/2015

Art. 156: assistência por perito quando a prova exige conhecimento técnico ou científico.
Arts. 464–480: disciplina da prova pericial.

Habilitação profissional

Decreto-Lei nº 9.295/1946

Arts. 12, 25, "c", e 26: registro profissional e atribuições privativas do contador na perícia contábil.

Normas do CFC

NBC TP 01 (R2): diretrizes e procedimentos técnico-científicos da perícia contábil.

NBC PP 01 (R2): requisitos profissionais da atuação do perito contábil.

NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2): publicadas no DOU em 14/03/2025.

Síntese didática das referências legais e profissionais.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

O que é Perícia Contábil?

É uma análise técnica que embasa decisões judiciais.

E para que serve?

- Determinar danos financerios
- Resolver conflitos societários
- Esclarecer fatos com base técnica



PROFESSOR

Sílvio Crepaldi

NBC PG 100 (R1)

A bússola ética do profissional da contabilidade

Princípios fundamentais e estrutura conceitual para atuar no interesse público.

Cinco princípios fundamentais

- Integridade
- Objetividade
- Competência profissional e devido zelo
- Confidencialidade
- Comportamento profissional

Como aplicar

1. Identificar ameaças
2. Avaliar sua relevância
3. Tratar as ameaças

Aplicar salvaguardas quando cabíveis; recusar ou encerrar a atividade quando necessário.

Na perícia contábil

Fundamentar conclusões em evidências, preservar o sigilo profissional e cumprir o encargo com zelo.

Ética e rigor técnico fortalecem a confiança na prova pericial.

Referências: CFC — NBC PG 100 (R1), seções 110 e 120; NBC PG 01; NBC PP 01 (R2).
Base jurídica: Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 466, caput.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Os cinco princípios fundamentais
e a estrutura conceitual — NBC PG 100 (R1)

Integridade
Agir com honestidade e franqueza.

Objetividade
Evitar vieses, conflitos de interesses e influência ou confiança indevidas.

Competência profissional e devido zelo
Manter conhecimentos e habilidades atualizados e atuar com diligência.

Confidencialidade
Resguardar informações, observadas as hipóteses legais e profissionais de divulgação.

Comportamento profissional
Cumprir leis e regulamentos e preservar a credibilidade da profissão.

Identificar, avaliar e tratar ameaças

1. **Identificar**
Reconhecer ameaças aos princípios fundamentais.

2. **Avaliar**
Verificar se as ameaças estão em nível aceitável.

3. **Tratar**
Eliminar a causa, aplicar salvaguardas ou recusar ou encerrar a atividade.

Teste do terceiro informado e prudente
Uma pessoa imparcial, com conhecimento e experiência pertinentes, chegaria provavelmente às mesmas conclusões?
Não precisa ser profissional da contabilidade.

Fonte: CFC — NBC PG 100 (R1), seções 110 e 120; item 120.5A9 (Revisão NBC 28).
Na perícia judicial: NBC PP 01 (R2) e CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 466.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Ética contábil e interesse público

NBC PG 100 (R1)

Atuar no interesse público é uma responsabilidade essencial do profissional da contabilidade.

Integridade

Agir com honestidade e franqueza.

Objetividade

Preservar o julgamento contra vieses, conflitos de interesses e influência ou confiança indevidas.

Competência profissional e devido zelo

Manter conhecimentos e habilidades atualizados e atuar com diligência.

Confidencialidade

Proteger informações, observadas as hipóteses legais e profissionais de divulgação.

Comportamento profissional

Cumprir leis e regulamentos, agir no interesse público e preservar a credibilidade da profissão.

Fonte: CFC — NBC PG 100 (R1), seções 100 e 110; Revisões NBC 24 e 28.
Na perícia judicial: NBC PG 01; NBC PP 01 (R2); Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 466.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

COMPETÊNCIA TÉCNICA E PROFISSIONAL

CONHECIMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO NA PERÍCIA CONTÁBIL

É a capacidade de aplicar conhecimentos e habilidades para realizar perícias com **qualidade, rigor técnico** e observância das **normas e da legislação**.

DOMÍNIO TÉCNICO

Conhecer as normas contábeis e periciais aplicáveis ao trabalho e a legislação pertinente.

ESPECIALIZAÇÃO

Dominar a matéria examinada: questões tributárias, trabalhistas, societárias ou avaliação de empresas.

Respeitar os limites da própria competência.

ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA

Acompanhar **mudanças** normativas, legais e tecnológicas.

Cumprir a Educação Profissional Continuada (EPC), conforme a NBC PG 12 (R5), quando obrigatória.

Obrigatória para inscritos no CNPC.

O perito que se atualiza fortalece a qualidade da prova e a confiança na Justiça.

Referências: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2); NBC PG 100 (R1), subseção 113; NBC PG 12 (R5).
Base jurídica: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156 e 465.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Tipos de perícia contábil

Classificação conforme a NBC TP 01 (R2), item 5

JUDICIAL

Realizada sob a tutela do Poder Judiciário.

O juiz nomeia perito especializado; as partes podem indicar assistentes técnicos.

CPC: arts. 156, 465 e 471.

EXTRAJUDICIAL

Realizada fora do Poder Judiciário.

Arbitral

Produzida no procedimento arbitral, institucional ou ad hoc.

Lei nº 9.307/1996, arts. 21 e 22.

Estatal / oficial

Executada sob o controle de órgãos do Estado, conforme a legislação específica.

Voluntária

Contratada espontaneamente pelo interessado.

Todas as modalidades devem observar as normas técnicas e profissionais da perícia contábil.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 5 e 6; NBC PP 01 (R2).
Base jurídica: Lei nº 13.105/2015 (CPC); Lei nº 9.307/1996, com alterações da Lei nº 13.129/2015.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PAPEL DO PERITO CONTÁBIL

Atuação do perito do juízo

Produzir prova técnica fundamentada para auxiliar a decisão judicial.

Execução técnica

Planejar e realizar os procedimentos, analisar evidências e elaborar o laudo dentro dos limites do objeto da perícia.

Ética e imparcialidade

Atuar com independência técnica, objetividade e zelo; observar impedimentos, suspeição e confidencialidade.

Comunicação clara

Explicar o método e as conclusões em linguagem simples, com coerência lógica, e responder aos quesitos.



O perito esclarece os fatos técnicos; o juiz aprecia a prova e decide.

Referências: NBC PP 01 (R2), itens 17 a 24; NBC TP 01 (R2), itens 41 a 44; NBC PG 100 (R1).
Base jurídica: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, 473 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

A ponte entre o Direito e a Contabilidade

A perícia transforma evidências contábeis em esclarecimentos para a Justiça.



Contabilidade

Documentos, registros e dados econômico-financeiros.



Perícia contábil

Exame técnico, método e conclusões fundamentadas.



Decisão judicial

Apreciação da prova pelo juiz, com motivação.



Limites da atuação pericial

O perito esclarece fatos técnicos dentro do objeto da perícia. As conclusões devem indicar como foram obtidas; a decisão jurídica cabe ao julgador.



Rigor técnico e clareza fortalecem a qualidade da prova pericial.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 2, 3, 10(f) e 43; NBC PP 01 (R2).
Base jurídica: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 473 e 479.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Procedimentos técnico-científicos da perícia contábil

Métodos e técnicas que fundamentam o laudo e o parecer técnico contábil, conforme o objeto e a complexidade da perícia.



Procedimentos previstos na NBC TP 01 (R2)

Exame • Vistoria • Indagação • Investigação
Arbitramento • Mensuração • Avaliação
Testabilidade • Comparação • Certificação

Etapas do trabalho | Planejamento › Execução › Laudo e esclarecimentos

Fonte: NBC TP 01 (R2), itens 9 a 18, 25 a 35 e 36 a 59; NBC PP 01 (R2).
Base jurídica: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473 e 477.

PROFESSOR Silvio Crepaldi



PLANEJAMENTO DA PERÍCIA

Objetivos, procedimentos, recursos e prazos

Síntese didática em três eixos

01 Objeto e objetivos

Delimitar o objeto, a finalidade e o alcance do exame, conforme a nomeação ou contratação.

02 Documentos, método e riscos

Analisar as informações disponíveis, definir procedimentos e identificar dificuldades e riscos.

03 Cronograma, recursos e equipe

Estimar etapas, prazos e recursos; prever apoio especializado, com orientação e supervisão do perito.

QUANDO COMEÇA?

Antes da proposta de honorários. O planejamento deve ser registrado e atualizado diante de fatos novos.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 9–18. | **Base legal:** CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 465 e 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Procedimentos selecionados conforme o objeto e a complexidade da perícia.

01 Exame documental

Análise de livros, registros de transações e documentos, como balanços, extratos, contratos e folhas de pagamento.

02 Vistoria e diligências

Vistoria: verificação circunstanciada de situação, coisa ou fato.
Diligências: obtenção de documentos e informações, com registro dos atos realizados.

03 Investigação

Pesquisa destinada a constatar o que está oculto. Pode apoiar a apuração de irregularidades, quando pertinente ao objeto pericial.

Na perícia judicial

Assegurar aos assistentes técnicos acesso e acompanhamento dos exames e diligências, com comunicação prévia comprovada nos autos, de no mínimo 5 dias.

NBC TP 01 (R2): itens 25–35, especialmente 35(a), (b) e (d).
CPC — Lei nº 13.105/2015: art. 466, § 2º, e art. 473, §§ 2º e 3º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

NORMAS APLICADAS À PERÍCIA CONTÁBIL

Bases técnicas, profissionais e processuais

NBC TP 01 (R2)

Perícia contábil

Diretrizes técnico-científicas para planejamento, execução, procedimentos, laudo pericial contábil e parecer técnico contábil.

NBC PP 01 (R2)

Perito contábil

Habilitação, impedimentos, responsabilidade, zelo profissional, planejamento e honorários.

CPC — Lei nº 13.105/2015

Perícia judicial

Nomeação, produção da prova, requisitos do laudo e apreciação judicial.

Destaques: arts. 156, 465, 473 e 479.

Normas complementares

- **NBC TG e legislação específica:** conforme a matéria examinada.
- **NBC TA:** quando pertinentes às técnicas utilizadas.
- **Normas éticas e profissionais:** conforme o alcance aplicável.

A observância das normas aplicáveis sustenta a qualidade técnica da perícia.
A prova pericial é apreciada pelo juiz, com motivação, nos termos do CPC.

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), de 20/02/2025; CPC, arts. 473 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Estrutura mínima — síntese em cinco blocos

01 Identificação e contexto

Processo ou procedimento, partes, procuradores e assistentes técnicos. Síntese do caso, do objeto e do objetivo da perícia.

02 Fundamentação técnica

Método científico, fontes doutrinárias e etapas. Análise técnica e/ou científica que sustenta as conclusões.

03 Diligências e informações

Relato das diligências e reuniões técnicas; registro de materiais recebidos dos assistentes técnicos, conforme o caso.

04 Quesitos e conclusão

Transcrição dos quesitos e respostas conclusivas. Conclusão clara, fundamentada e vinculada ao objeto pericial.

05 Encerramento e assinatura

Termo de encerramento, com relação de anexos e apêndices. Assinatura física ou digital, categoria, função, CRC e CNPC, se houver.

Laudo pericial contábil e parecer técnico contábil são documentos distintos.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 36, 43 e 58. | **Base legal:** CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 473.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Entrega do laudo, contraditório e esclarecimentos

Entrega e acesso

Protocolar o laudo nos autos no **prazo judicial**, com antecedência mínima de **20 dias** da audiência de instrução e julgamento.

Após o protocolo, o perito pode fornecer cópia aos assistentes técnicos.

Manifestação e esclarecimentos

As partes têm prazo comum de **15 dias** para manifestação; os assistentes podem apresentar parecer no mesmo prazo.

O perito deve esclarecer dúvidas e divergências em **15 dias**.

Audiência

Se persistir a necessidade de esclarecimentos, pode ser requerida a **intimação do perito**, com perguntas formuladas como quesitos.

Intimação eletrônica com antecedência mínima de **10 dias.**

Clareza e registro: linguagem acessível, fundamentação técnica e esclarecimentos por escrito, inclusive quando determinados em audiência.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 473, § 1º, e 477, caput e §§ 1º–4º.
Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 36, 37, 43 e 59.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

ART. 473 DO CPC

Quatro requisitos essenciais do laudo pericial

O laudo fornece fundamentação técnica para subsidiar a decisão judicial.

I — Objeto da perícia

Apresentar o que será examinado, delimitando o alcance do trabalho pericial.

II — Análise técnica ou científica

Descrever os exames realizados e os elementos que sustentam as conclusões.

III — Método utilizado

Explicar o método e demonstrar sua aceitação predominante pelos especialistas da área.

IV — Respostas aos quesitos

Responder conclusivamente a todos os quesitos do juiz, das partes e do Ministério Público.

Clareza e limites — §§ 1º e 2º

Usar linguagem simples e coerência lógica, explicando como se chegou às conclusões. Respeitar os limites da designação e evitar opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 473, incisos I–IV e §§ 1º–2º.
Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 43 e 58.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

DESAFIOS NA PERÍCIA CONTÁBIL

Rigor técnico, comunicação clara e atualização contínua.

1 Complexidade dos dados

Examinar operações, documentos e registros com método adequado, verificando consistência e suporte das conclusões.

Na prática: documentar exames e critérios.

2 Clareza da linguagem

Explicar conceitos contábeis em linguagem simples, com coerência lógica, para julgadores, partes e assistentes técnicos.

Na prática: mostrar como se chegou às conclusões.

3 Atualização profissional

Manter conhecimentos contábeis, legais e tecnológicos atualizados. A EPC é obrigatória para os inscritos no CNPC, conforme a NBC PG 12 (R5).

Na prática: acompanhar normas e capacitar-se.

Competência profissional, método e clareza fortalecem a qualidade da prova pericial.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 35 e 43; NBC PP 01 (R2), itens 2 e 4; NBC PG 12 (R5), item 4(d).
Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 473, § 1º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

O que se examina e como se produz a prova técnica

01 Objeto: fatos de natureza contábil



Exame de fatos patrimoniais, financeiros e econômicos que dependam de conhecimento contábil especializado, dentro dos limites definidos pelo juízo.

Exemplos: apuração de haveres, saldos contratuais e liquidação de sentença.

02 Procedimentos: meios de exame



Selecionados conforme a natureza e a complexidade da matéria: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, testabilidade, comparação e certificação.

Finalidade: fornecer elementos de prova para subsidiar a decisão judicial.

O laudo deve explicitar o objeto, a análise, o método e as respostas aos quesitos, sem ultrapassar os limites da designação.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 2, 3, 28, 35 e 57(b).
Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 464 e 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

OBJETO DA PERÍCIA

Conceito, delimitação e aplicação contábil

Conceito

A perícia emprega conhecimento técnico ou científico para esclarecer fatos. Na área contábil, produz elementos de prova por meio de procedimentos especializados.

Objeto

Fatos e questões de natureza contábil submetidos ao exame, nos limites da perícia deferida, determinada ou contratada.

Exemplo prático

Na apuração de haveres, o perito examina registros e elementos patrimoniais para determinar valores, conforme os critérios aplicáveis ao caso.

Atuação profissional

A perícia contábil compete a contador regular no CRC. O perito nomeado deve atuar com imparcialidade e igualdade de tratamento às partes.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 2–4 e 57(b); NBC PP 01 (R2), item 20.
Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 156 e 473, § 2º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS

Qualidade técnica e conduta na perícia contábil

Imparcialidade

O perito nomeado deve atuar com isenção e assegurar igualdade de tratamento às partes e aos assistentes técnicos.

Observar impedimentos e suspeição.

Rigor técnico-científico

Adotar método adequado, explicar os procedimentos e analisar criticamente os elementos de prova.

Demonstrar a aceitação do método na área.

Fundamentação

Sustentar as conclusões em análise técnica, normas contábeis e legislação pertinente ao objeto.

Usar linguagem simples e coerência lógica.

Papéis distintos

O assistente técnico é de confiança da parte, mas deve preservar a independência técnica e a veracidade das informações.

Base normativa: NBC PP 01 (R2), itens 11, 14–16 e 20; NBC TP 01 (R2), itens 43 e 58.
Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 466, § 1º, e 473, II–III e §§ 1º–2º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

DO PLANEJAMENTO À ENTREGA DO LAUDO

Etapas do trabalho pericial contábil

01



Planejamento

Definir objeto, objetivos, método, recursos, riscos e prazos. Iniciar antes da proposta de honorários e atualizar diante de fatos novos.

02



Execução e registro

Realizar diligências e procedimentos adequados à matéria. Registrar os atos e os elementos que sustentam as conclusões.

03



Elaboração do laudo

Apresentar objeto, análise, método, respostas aos quesitos e conclusão, com fundamentação clara e estrutura normativa.

04



Protocolo e esclarecimentos

Entregar nos autos no prazo judicial, ao menos 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Prestar os esclarecimentos necessários.



Método, documentação e fundamentação fortalecem a qualidade da prova pericial.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 9–18, 25–35 e 36–59.
Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 473 e 477.

Professor
Silvio Crepaldi

ESTUDO DE CASO

Perícia contábil em litígio trabalhista

ANÁLISE PRÁTICA

Caso envolvendo uma ex-consultora de vendas, para examinar a aplicação dos procedimentos periciais contábeis.

Objetivo: relacionar documentos, método e conclusões fundamentadas.

01

Documentos e objeto

Delimitação do exame e análise dos elementos disponíveis.

02

Procedimentos e método

Aplicação das técnicas adequadas ao objeto da perícia.

03

Laudo e conclusões

Fundamentação técnica e respostas aos quesitos.

Na Justiça do Trabalho, o CPC é aplicado subsidiariamente nos casos omissos, quando compatível com a CLT.

Referências: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2)
CLT, art. 769 • CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 473

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CONTEXTO DO CASO

Reclamação trabalhista: verbas rescisórias

Uma ex-consultora de vendas ajuizou ação contra uma empresa intermediadora e um banco privado, questionando os valores pagos na rescisão contratual.

VERBAS EM DISCUSSÃO

Aviso prévio indenizado
CLT, art. 487 • Lei nº 12.506/2011

13º salário proporcional
Lei nº 4.090/1962, arts. 1º e 3º

FGTS
Lei nº 8.036/1990

Férias vencidas
CLT, art. 146

OBJETIVO DA PERÍCIA CONTÁBIL
Apurar eventuais diferenças nas verbas discutidas, com base nos documentos e nos parâmetros fixados pelo juízo.

O exame técnico deve respeitar o objeto da perícia, sem antecipar a decisão judicial.

Base técnica: NBC TP 01 (R2), itens 2, 3 e 28.
Base processual: CPC, art. 473, § 2º • CLT, art. 769 (aplicação subsidiária compatível).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

01



Exame documental

Análise de contratos, registros de empregados, folhas de pagamento, termo de rescisão, comprovantes de pagamento e extratos do FGTS.

02



Cálculos trabalhistas

Apuração de aviso prévio, 13º proporcional, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, conforme os parâmetros do juízo e a modalidade de rescisão.

03



Comparação e divergências

Confronto entre valores pagos e valores apurados, com identificação das diferenças e apresentação das memórias de cálculo.

04



Elaboração do laudo

Exposição do objeto, método e análise técnica, com respostas conclusivas aos quesitos e conclusão fundamentada.



FGTS: quando cabível, a indenização de 40% incide sobre os depósitos do contrato, atualizados e acrescidos de juros — não sobre o saldo disponível.



NBC TP 01 (R2), itens 35 e 58 • CPC, art. 473 (aplicação subsidiária compatível: CLT, art. 769).
CF, art. 7º, XVII • CLT, arts. 146 e 487 • Leis nº 4.090/1962, 12.506/2011 e 8.036/1990, art. 18, § 1º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

RESULTADOS DO LAUDO PERICIAL

Diferenças por verba trabalhista

Verba	Diferença informada
Aviso prévio	R$ 8.400,00
FGTS e indenização rescisória	R$ 12.600,00
Férias + 1/3 constitucional	R$ 3.200,00
13º salário proporcional	R$ 2.100,00
TOTAL	**R$ 26.300,00**

Valores informados no estudo de caso; soma aritmética conferida.

Síntese dos achados

O caso apresentado relata diferenças entre os valores pagos e os valores apurados, discriminadas por verba trabalhista.

Contribuição para a decisão

Memórias de cálculo, critérios e documentos de suporte tornam as conclusões técnicas verificáveis e subsidiam o juízo.

A conclusão pericial é técnica. A apreciação da prova e a decisão sobre os direitos das partes cabem ao juiz.

NBC TP 01 (R2), itens 53 e 58 • CPC, arts. 473 e 479.
Aplicação subsidiária compatível no processo trabalhista: CLT, art. 769.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

IMPACTO DA PERÍCIA NO PROCESSO

Contribuição técnica para a decisão judicial

Decisão fundamentada

O laudo oferece elementos técnicos para a apreciação dos fatos e a quantificação das diferenças, nos limites do objeto pericial.

Prova verificável

Documentos, método e memórias de cálculo permitem examinar as conclusões e discutir eventuais divergências no contraditório.

Atuação qualificada

O perito do juízo atua com competência e imparcialidade, esclarecendo questões contábeis que exigem conhecimento especializado.

O juiz aprecia a prova pericial e fundamenta a aceitação ou rejeição de suas conclusões, considerando o método utilizado.

CPC, art. 479

NBC TP 01 (R2), itens 2, 3 e 58 • NBC PP 01 (R2), item 20.
CPC, arts. 156, 473, 477 e 479 • CLT, art. 769 (aplicação subsidiária compatível).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

REFERÊNCIAS NORMATIVAS DO CASO

Normas de perícia contábil

NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2)

De 20/02/2025 • Publicadas no DOU de 14/03/2025

Procedimentos, planejamento, estrutura do laudo e atuação profissional do perito.

Código de Processo Civil

Lei nº 13.105, de 16/03/2015

- Arts. 156 a 158: perito e responsabilidade.
- Arts. 464 a 480: prova pericial, quesitos, laudo e esclarecimentos.

Legislação trabalhista

- **CLT:** arts. 146, 487 e 769.
- **CF:** art. 7º, XVII (férias + 1/3).
- **Leis nº 4.090/1962** (13º salário), 12.506/2011 (aviso prévio) e 8.036/1990 (FGTS).

Ética profissional

NBC PG 01, de 07/02/2019

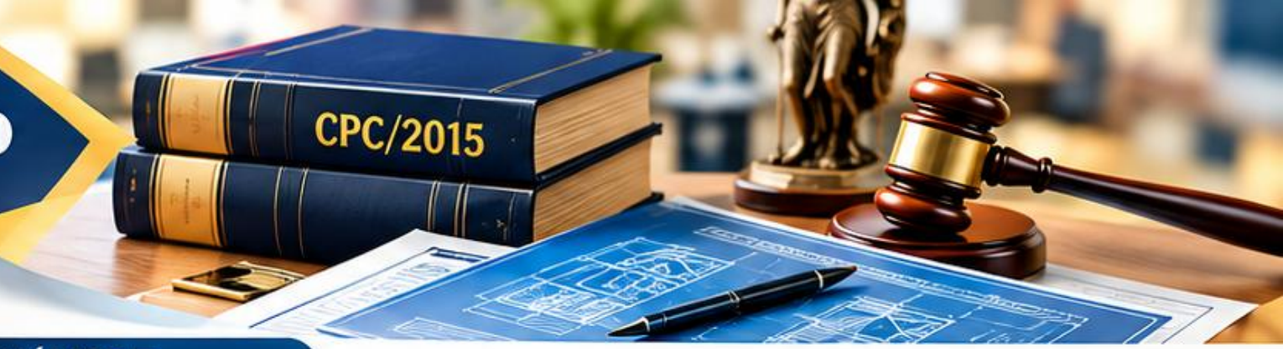
- Código de Ética Profissional do Contador.
- Vigente desde 01/06/2019; substituiu a Resolução CFC nº 803/1996.
- Zelo, diligência, honestidade e sigilo profissional.

No processo trabalhista, observar a aplicação subsidiária compatível do CPC: CLT, art. 769.

Fontes oficiais: Conselho Federal de Contabilidade e Portal da Legislação — Planalto.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

LINHA DO TEMPO:
PRAZOS DO PERITO JUDICIAL NO CPC/2015



1 NOMEAÇÃO E PROPOSTA DE HONORÁRIOS

- Aceitar encargo
- Apresentar currículo e contatos
- Declarar impedimento ou suspeição
- Apresentar Proposta de Honorários

15 DIAS ÚTEIS
(CPC, Art. 465, § 2º)

DICA PRO Perder este prazo pode levar à substituição!

2 ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

Manifestação das Partes → Homologação pelo Juiz

Depósito de Honorários

ANTECEDÊNCIA MÍNIMA: 5 DIAS ÚTEIS
(CPC, Art. 466, § 2º)

3 INÍCIO DOS TRABALHOS (DILIGÊNCIA)



4 PRODUÇÃO E ENTREGA DO LAUDO

- Informar ao Juízo local, data e hora
- Permitir acompanhamento de Assistentes Técnicos

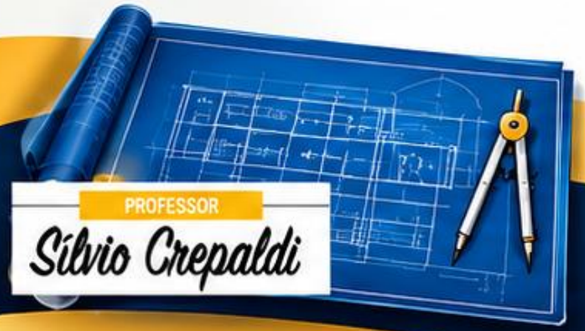
PRAZO FIXADO PELO JUIZ
(Ex.: 20–60 dias)

PRECISA DE MAIS TEMPO?
PRORROGAÇÃO ATÉ + METADE DO PRAZO ORIGINAL
(CPC, Art. 476)
Pedir **ANTES** de vencer

PROTOCOLO DO LAUDO
Pelo menos **20 DIAS ANTES** da audiência

5 ESCLARECIMENTOS

- **MANIFESTAÇÃO DAS PARTES** **15 DIAS ÚTEIS**
- **RESPOSTA DO PERITO** (Esclarecimentos/Divergências) **15 DIAS ÚTEIS** (CPC, Art. 477)











PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Dados analisados. Conclusões fundamentadas. Justiça esclarecida.

A perícia contábil transforma dados em elementos de prova por meio de análise crítica, método e evidências.



- **Clareza**
- **Imparcialidade do perito do juízo**
- **Rigor técnico-científico**

O laudo subsidia a decisão judicial, respeitando os limites do objeto pericial.

NBC TP 01 (R2), itens 2 e 3 • NBC PP 01 (R2), item 20 • CPC, art. 473.

Professor **Silvio Crepaldi**



NOVO ESTUDO DE CASO

Perícia contábil em litígios econômicos complexos

Análise do papel da prova contábil no esclarecimento de controvérsias com múltiplas operações e repercussões patrimoniais.

Objeto delimitado

Método fundamentado

Conclusões verificáveis

Quando o exame envolve mais de uma área de conhecimento, pode exigir atuação multidisciplinar.

NBC TP 01 (R2), itens 2, 3 e 7 • CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 475.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

BANCO NACIONAL E MENSALÃO

Exames contábeis em casos de alta complexidade financeira

Banco Nacional

Crise de 1995

Laudos contábil e de informática da Polícia Federal identificaram manipulações nas contas "Natureza 917", que encobriam patrimônio líquido negativo.

Fonte: *CRSFN, Acórdão 8388/08, pp. 35–36.*

Mensalão — AP 470/MG

Julgamento no STF

Laudos do Instituto Nacional de Criminalística foram utilizados pelo relator na análise de fraudes contábeis e mecanismos de lavagem de dinheiro.

Fonte: STF, notícia "AP 470: Relator explicita em seu voto mecanismos da lavagem de dinheiro".

A prova técnica contribui para esclarecer operações e fluxos financeiros; sua valoração cabe ao julgador.

No processo penal, o juiz pode aceitar ou rejeitar o laudo, no todo ou em parte (CPP, art. 182).

Base processual: CPP (Decreto-Lei nº 3.689/1941), arts. 159, 160 e 182.
Referência técnica atual: NBC TP 01 (R2) — sem aplicação retroativa aos casos históricos.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PROCEDIMENTOS E PRODUTOS PERICIAIS

Da análise dos registros à comunicação das conclusões

01 PROCEDIMENTO



Exame documental

Análise de livros, contratos, notas fiscais e extratos para identificar inconsistências nos registros.

02 PROCEDIMENTO



Investigação contábil

Pesquisa de elementos ocultos e rastreamento de operações, com suporte em evidências documentais.

03 APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS



Comparação e reconstrução

Confronto de registros e recomposição de operações com as evidências disponíveis, explicitando as limitações.

04 DOCUMENTOS FINAIS



Laudo e parecer técnico

O perito apresenta o laudo; o assistente técnico pode oferecer parecer. Ambos fundamentam suas conclusões.

Referências atuais: NBC TP 01 (R2), itens 35, 36 e 58; CPP, arts. 159, § 5º, II, e 160.

Procedimentos sustentam a prova; laudo e parecer comunicam os resultados.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

DESAFIOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

Acesso legal à informação, análise de operações e integração técnica

1



Acesso à informação

DESAFIO

Sigilo bancário e documentos de acesso restrito.

RESPOSTA

Solicitar documentos pelos meios legais e comunicar obstáculos ao juízo. O perito não decreta a quebra do sigilo.

2



Complexidade operacional

DESAFIO

Derivativos, estruturas offshore e operações em múltiplas jurisdições.

RESPOSTA

Planejar a análise, confrontar evidências e explicitar métodos, premissas e limitações.

3



Multidisciplinaridade

DESAFIO

Integração com economia, tecnologia da informação e outras áreas.

RESPOSTA

Definir o escopo e as responsabilidades de cada especialista, com atualização técnica contínua.

O acesso autorizado não elimina o dever de preservar o sigilo.

Referências: LC 105/2001, art. 3º; NBC TP 01 (R2), itens 7, 9, 29 e 30.
Na perícia civil multidisciplinar: CPC/2015, art. 475.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL A SERVIÇO DA JUSTIÇA

Esclarecer fatos. Fundamentar conclusões. Subsidiar decisões.

A perícia contábil fornece elementos de prova para a solução de litígios e a constatação de fatos, com rigor técnico e respeito às normas aplicáveis.

- **Evidências verificáveis**
- **Métodos e limites explícitos**
- **Conclusões claras e fundamentadas**

A prova pericial subsidia a decisão; sua apreciação cabe ao juiz.

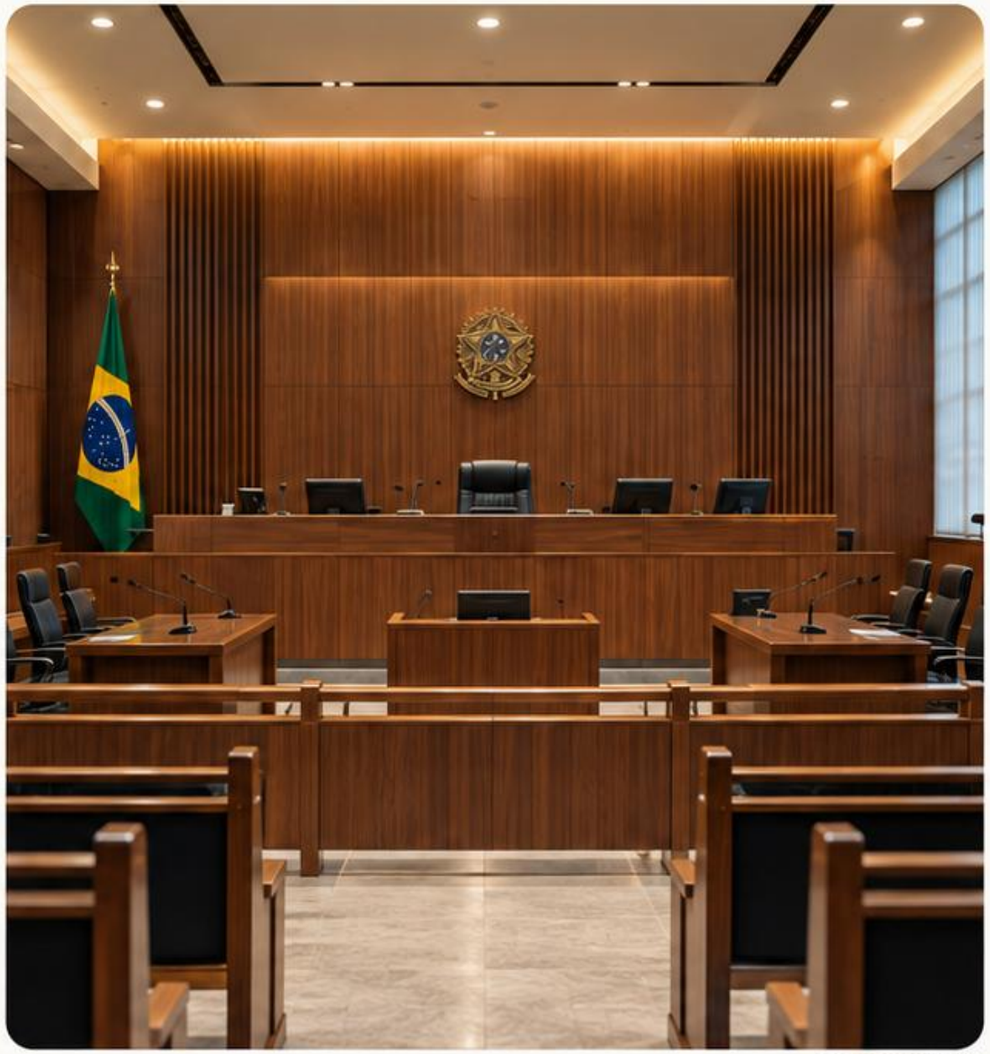


Imagem ilustrativa

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 2 e 3; CPC/2015, art. 479; CPP, art. 182.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

A IMPORTÂNCIA DA PROVA NO PROCESSO CIVIL

Esclarecimento dos fatos e fundamentação da decisão judicial

1 Função da prova



As partes podem empregar meios legais e moralmente legítimos para demonstrar os fatos que sustentam o pedido ou a defesa.

CPC, art. 369

2 Ônus da prova



Autor: comprova o fato constitutivo de seu direito.

Réu: comprova fatos impeditivos, modificativos ou extintivos desse direito.

CPC, art. 373, I e II

3 Valoração pelo juiz



O juiz aprecia as provas dos autos e explica as razões de seu convencimento. Na prova pericial, considera também o método utilizado.

CPC, arts. 371 e 479

⚠ **Atenção:** o ônus pode ser redistribuído nos termos legais; há fatos que dispensam prova (CPC, arts. 373 e 374).

⚙ **A perícia contábil** contribui com elementos técnicos de prova, dentro dos limites de seu objeto.

Referências: Lei 13.105/2015 (CPC), arts. 369, 371, 373, 374 e 479; NBC TP 01 (R2), itens 2 e 3.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO CIVIL

Regra geral e distribuição diversa — CPC, art. 373

1 Regra geral

Art. 373, I e II

Autor: demonstra o fato constitutivo de seu direito.

Réu: demonstra fatos impeditivos, modificativos ou extintivos desse direito.

2 Distribuição dinâmica

Art. 373, § 1º

O juiz pode redistribuir o ônus nas hipóteses legais, por impossibilidade, dificuldade excessiva ou maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário.

Exige **decisão fundamentada** e oportunidade de cumprir o novo encargo.

3 Limite da redistribuição

Art. 373, § 2º

O novo encargo **não pode ser impossível ou excessivamente difícil** de cumprir pela parte que o recebe.

4 Convenção entre as partes

Art. 373, §§ 3º e 4º

Pode ocorrer antes ou durante o processo.

Não pode envolver direito indisponível nem tornar excessivamente difícil o exercício do direito de uma parte.

A distribuição diversa do ônus não elimina a regra geral: depende das condições previstas em lei.

Referência: Lei 13.105/2015 (CPC), art. 373, incisos I e II e §§ 1º a 4º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

MEIOS DE PROVA NO PROCESSO CIVIL

CPC, art. 369: meios legais e moralmente legítimos, inclusive os não especificados no Código.

Meios típicos

Expressamente disciplinados no CPC.

Ata notarial	art. 384
Depoimento pessoal	arts. 385 a 388
Confissão	arts. 389 a 395
Prova documental	arts. 405 a 441
Prova testemunhal	arts. 442 a 463
Prova pericial	arts. 464 a 480
Inspeção judicial	arts. 481 a 484

Meios atípicos

Admitidos pela abertura do art. 369.

Meios sem disciplina específica no CPC podem ser utilizados, respeitados a **licitude**, a **legitimidade moral** e o **contraditório.**

Documentos eletrônicos possuem disciplina no CPC (arts. 439 a 441); o formato digital não os torna automaticamente atípicos.

Na perícia contábil, os procedimentos técnico-científicos produzem elementos de prova, conforme a NBC TP 01 (R2).

Referências: Lei 13.105/2015 (CPC), arts. 369 e 384 a 484; NBC TP 01 (R2), item 2.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL

Meios distintos de esclarecimento dos fatos no processo civil

Prova testemunhal

Relato de terceiro sobre os fatos

Finalidade: contribuir para a apuração de fatos relevantes para a causa.

Admissibilidade: sujeita às regras de capacidade, impedimento e suspeição, com as exceções legais.

Valoração: o juiz aprecia o relato em conjunto com as demais provas.

CPC, arts. 371 e 442 a 463.

Depoimento pessoal

Declarações da própria parte

Iniciativa: requerido pela parte adversa ou determinado de ofício pelo juiz.

Finalidade: esclarecer fatos, podendo resultar em confissão.

Pena de confesso: exige intimação pessoal e advertência; pode decorrer do não comparecimento ou da recusa em depor.

CPC, arts. 385 a 388.

A recusa justificada e as hipóteses legais de dispensa devem ser observadas; respostas evasivas são apreciadas pelo juiz (arts. 386 e 388).

Referência: Lei 13.105/2015 (CPC), arts. 371, 385 a 388 e 442 a 463.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PROVA PERICIAL E INSPEÇÃO JUDICIAL

Finalidades e formas de produção distintas no processo civil

Prova pericial

CPC, arts. 464 a 480

Natureza: exame, vistoria ou avaliação com conhecimento técnico ou científico.

Responsável: perito especializado no objeto da perícia.

Resultado: laudo com análise, método e respostas aos quesitos.

Na perícia contábil, a atuação é exclusiva de contador em situação regular no CRC.

Inspeção judicial

CPC, arts. 481 a 484

Natureza: exame de pessoas ou coisas pelo juiz para esclarecer fatos relevantes.

Responsável: juiz, que pode ser assistido por um ou mais peritos.

Resultado: auto circunstanciado; as partes podem acompanhar a diligência.

A necessiidade de cada meio de prova depende do objeto e das circunstâncias do caso.

Referências: CPC/2015, arts. 464, 465, 473 e 481 a 484.
Perícia contábil: NBC TP 01 (R2), item 4.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

ELEMENTOS MATERIAIS E CONFISSÃO

Tratamento da prova no processo civil



Elementos materiais

Objetos e vestígios relevantes

Bens físicos relacionados aos fatos controvertidos, como produtos defeituosos, mercadorias ou equipamentos.

Podem ser examinados por perícia ou inspeção judicial, conforme o caso.

> "Prova material" é uma expressão descritiva; não constitui seção autônoma de meio de prova no CPC.

CPC, arts. 396, 464 e 481.



Confissão

Admissão de fato pela parte

Ocorre quando a parte admite fato contrário ao seu interesse e favorável ao adversário.

Pode ser judicial ou extrajudicial. A judicial pode ser espontânea ou provocada.

> Não vale para fatos relativos a direitos indisponíveis. Pode ser anulada por erro de fato ou coação.

CPC, arts. 389, 390, 392 e 393.



A apreciação da prova cabe ao juiz, que deve fundamentar seu convencimento.

Referência: Lei 13.105/2015 (CPC), arts. 371, 389 a 396, 464 e 481.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

FATOS QUE DISPENSAM PROVA

Quatro hipóteses previstas no CPC, art. 374

01



Fatos notórios

Inciso I

Fatos de conhecimento geral no contexto em que são considerados, sem necessidade de demonstração específica.

02



Fatos confessados

Inciso II

Afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, observados os limites legais da confissão.

03



Fatos incontroversos

Inciso III

Admitidos no processo como incontroversos. A ausência de impugnação deve ser examinada com as exceções legais.

04



Presunção legal

Inciso IV

Fatos em cujo favor exista presunção legal de existência ou de veracidade.

A dispensa recai sobre o fato enquadrado na hipótese legal; não elimina a análise dos demais fatos controvertidos.

Referências: Lei 13.105/2015 (CPC), art. 374, I a IV.
Ressalvas: arts. 341, 345 e 392.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

DISPENSA DE PROVA E EFICIÊNCIA PROCESSUAL

CPC, art. 374: concentrar a instrução nos fatos que exigem demonstração

1 Fatos notórios



Art. 374, I

Conhecimento geral no contexto relevante; dispensam demonstração específica.

2 Fatos confessados



Art. 374, II

Afirmados por uma parte e confessados pela outra, respeitados os limites legais da confissão.

3 Fatos incontroversos



Art. 374, III

Admitidos no processo como incontroversos. A falta de impugnação tem exceções legais.

4 Presunção legal



Art. 374, IV

Dispensa de prova do fato presumido, nos limites da lei. Presunções relativas admitem prova em contrário.



Julgamento antecipado: depende dos requisitos legais

O art. 355, I, autoriza o julgamento antecipado quando não houver necessidade de outras provas. A dispensa de prova de um fato não basta, por si só, para antecipar toda a decisão.

Referências: CPC/2015, arts. 341, 345, 355, I, 374 e 392.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

A PROVA COMO PILAR DA JUSTIÇA CIVIL

Fundamentação, contraditório e rigor técnico

01

Decisões fundamentadas

A produção adequada e a apreciação motivada das provas contribuem para decisões justas e efetivas, com respeito ao contraditório.

CPC, arts. 6º, 7º, 10 e 371

02

Conhecimento essencial

Conhecer os meios de prova e a distribuição do ônus probatório orienta a atuação de advogados, magistrados, peritos e partes.

CPC, arts. 369 a 373

03

Atualização profissional

Documentos eletrônicos e novas técnicas exigem atenção à autenticidade, à legislação e às normas profissionais aplicáveis.

CPC, arts. 439 a 441

Na perícia contábil

Laudo e parecer devem apresentar fundamentação técnico-científica e observar o objeto da perícia, as normas profissionais e a legislação pertinente.

Referências: Lei nº 13.105/2015 (CPC); NBC TP 01 (R2), de 20/02/2025, itens 2 e 3.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL E JUSTIÇA

PAPEL DA PERÍCIA CONTÁBIL



Conhecimento técnico para esclarecer fatos, subsidiar a decisão judicial e fortalecer a qualidade da prova.

Reflexões sobre a contribuição à Justiça e o futuro da profissão.

Base normativa: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 473 e 479; NBC TP 01 (R2), itens 2 e 3.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL

NBC TP 01 (R2)

Diretrizes técnicas

Norma de 20/02/2025 que disciplina os procedimentos técnico-científicos da perícia contábil judicial e extrajudicial.

CFC • itens 1 a 4

CNPC

Qualificação profissional

Cadastro do CFC que oferece ao Judiciário e à sociedade uma lista de peritos contábeis qualificados.

Não se confunde com o cadastro mantido pelos tribunais.

CPC • art. 156

Assistência técnica ao juiz

O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Contribuição para a Justiça

A perícia contábil esclarece fatos e fornece elementos probatórios para subsidiar a solução de litígios que envolvam matéria contábil.

Referências: NBC TP 01 (R2), de 20/02/2025, itens 1 a 4; CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 156; CFC — Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

DESAFIOS E OPORTUNIDADES FUTURAS

Perspectivas para a perícia contábil

Atualização normativa

Acompanhar as NBCs e a legislação aplicável, com atenção às diretrizes técnicas e aos limites do objeto pericial.

NBC TP 01 (R2), itens 1 a 3

Especialização profissional

Ampliar competências em criptoativos, sustentabilidade e compliance, conforme a demanda e o escopo do trabalho.

Perspectivas de atuação • sem previsão de demanda

Tecnologia e análise de dados

Utilizar IA e análise de grandes bases de dados como apoio, com validação técnica, métodos explicáveis e documentação.

CPC, art. 473 • responsabilidade do perito

Qualidade da prova e proteção de dados

Preservar a integridade dos documentos, observar a LGPD quando aplicável e manter a responsabilidade técnica pelas conclusões.

Referências: NBC TP 01 (R2), de 20/02/2025; CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 473; LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46. As oportunidades apresentadas são perspectivas, não cronograma oficial.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

CONVITE À REFLEXÃO

01 Como a **perícia contábil** pode contribuir para uma Justiça mais célere e efetiva?

02 Como o **perito contador** pode fortalecer a confiança na prova e contribuir para a justiça social no Brasil?

Ética • Rigor técnico • Responsabilidade

Conclusões fundamentadas em evidências, respeito ao contraditório e compromisso com a qualidade da prova.

Fundamentação: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 4º, 6º e 473; NBC TP 01 (R2), itens 2 e 3; NBC PP 01 (R2), itens 17 a 24.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E FONTES OFICIAIS

Normas do CFC

NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil
20/02/2025 • publicação no DOU: 14/03/2025

NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil
20/02/2025 • publicação no DOU: 14/03/2025

NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador*
07/02/2019 • vigente desde 01/06/2019

Legislação brasileira

Constituição Federal de 1988

CPC — Lei nº 13.105/2015
Peritos: arts. 156 a 158 • Prova pericial: arts. 464 a 480

Lei de Arbitragem — Lei nº 9.307/1996

CLT — Decreto-Lei nº 5.452/1943

CTN — Lei nº 5.172/1966
Aplicação conforme a natureza e o objeto da perícia.

Consulta às fontes

CFC: cfc.org.br • Legislação: planalto.gov.br
Bibliografia complementar: identificar autor, título, edição, ano e, para artigos, periódico e DOI ou URL.

A NBC PG 01 substituiu o Código de Ética aprovado pela Resolução CFC nº 803/1996.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

CONHECIMENTO E ÉTICA PARA DECISÕES JUSTAS

A **perícia contábil** integra conhecimento científico, rigor técnico e **compromisso ético** para subsidiar decisões fundamentadas e servir à sociedade.



Ciência



Técnica



Ética

Fundamentação: NBC TP 01 (R2), itens 2 e 3; NBC PP 01 (R2), itens 17 a 24; CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

A CIÊNCIA A SERVIÇO DA JUSTIÇA

Conhecimento técnico para esclarecer fatos
e subsidiar decisões fundamentadas.



Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 2 e 3; CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

COMPETÊNCIAS E REQUISITOS DO PERITO CONTÁBIL

Habilitação profissional

Ser contador em situação regular no CRC e comprovar a habilitação por certidão atualizada.

NBC TP 01 (R2), item 4; NBC PP 01 (R2), item 5.

Competência técnica

Dominar a matéria examinada, os métodos periciais e a elaboração de conclusões fundamentadas.

NBC PP 01 (R2), item 2; CPC, arts. 465 e 473.

Ética e atualização

Observar as normas profissionais, manter os conhecimentos atualizados e cumprir a educação continuada quando aplicável.

NBC PP 01 (R2), item 4; CPC, art. 156, § 3º.

CNPC e cadastro judicial

O registro no CNPC é preferencial na NBC PP 01 (R2). Para a nomeação judicial, observar o cadastro do tribunal e as exceções do CPC.

Referências: NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), de 20/02/2025; CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 465 e 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

REQUISITOS PARA A ATUAÇÃO PERICIAL CONTÁBIL

Habilitação e registro

Bacharelado em Ciências Contábeis, requisitos legais de registro e situação regular no CRC.

Base legal:
Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 12;
NBC TP 01 (R2), item 4.

Nomeação judicial

Profissional legalmente habilitado, com conhecimento adequado e cadastro no tribunal, observadas as exceções legais.

Base legal:
CPC, art. 156, §§ 1º e 5º.

Cadastro no CNPC

Registro preferencial segundo a NBC PP 01 (R2). Não se confunde com o cadastro judicial.

Base legal:
NBC PP 01 (R2), item 2.

Educação continuada

Para inscritos no CNPC: mínimo de 40 pontos anuais, incluindo 12 em aquisição de conhecimento, observadas as regras da norma.

Base legal:
NBC PG 12 (R5) • pontuação, não simples contagem de horas.

A ausência de inscrição no CNPC, por si só, não implica nulidade automática do laudo.

Referências: Decreto-Lei nº 9.295/1946; CPC (Lei nº 13.105/2015); NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); NBC PG 12 (R5). Consultar também as regras do tribunal competente.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Prova técnica no CPC

Art. 156 e dispositivos complementares

Assistência ao juiz | Art. 156

Quando a prova depende de conhecimento técnico ou científico, o juiz é assistido por perito.

Nomeação e cadastro | Art. 156, §§ 1º e 5º

Regra: profissional habilitado ou órgão técnico inscrito no cadastro do tribunal. Sem inscrito na localidade, o juiz pode escolher profissional ou órgão comprovadamente qualificado.

Imparcialidade | Arts. 148 e 467

O perito está sujeito às regras de impedimento e suspeição, que protegem a imparcialidade da atuação.

Responsabilidade | Art. 158

Informações falsas por dolo ou culpa geram responsabilidade pelos prejuízos e inabilitação por 2 a 5 anos. Eventuais sanções penais dependem da legislação aplicável.

A perícia subsidia a decisão. O juiz deve fundamentar a apreciação do laudo, considerando o método utilizado (art. 479).

Fontes: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 148, 156, 158, 467 e 479; NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), CFC, 2025.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Responsabilidades éticas e técnicas

Perícia contábil: conduta profissional e qualidade da prova

01

Imparcialidade

O perito do juízo deve atuar com imparcialidade, rigor técnico e respeito aos limites da perícia.

O assistente técnico é indicado pela parte, mas também deve observar a ética e a independência técnica.

02

Sigilo profissional

Preservar as informações conhecidas no exercício profissional e proteger os documentos recebidos.

O dever de sigilo admite as exceções previstas em lei e as solicitações de autoridades competentes. Nem todo processo tramita em segredo de justiça.

03

Atualização técnica

Manter conhecimentos contábeis, normativos e tecnológicos atualizados.

Para os inscritos no CNPC, a EPC é obrigatória: mínimo de 40 pontos por ano, dos quais 12 em aquisição de conhecimento, conforme a NBC PG 12 (R5).

A apuração de infrações e a aplicação de sanções dependem da conduta, da norma aplicável e do devido processo.

Referências: NBC PP 01 (R2); NBC PG 01, item 4(c); NBC PG 12 (R5).
Base legal: CPC, arts. 158, 189, 466 e 473; Decreto-Lei nº 9.295/1946.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Procedimentos técnicos da perícia contábil

Métodos adequados ao objeto e à complexidade do trabalho

Os procedimentos periciais fundamentam o laudo e o parecer técnico contábil.

Examinar e apurar	Quantificar e valorar	Confrontar e atestar
Exame e vistoria	Arbitramento	Testabilidade
Indagação	Mensuração	Comparação
Investigação	Avaliação	Certificação

A seleção dos procedimentos depende da natureza e da complexidade da matéria — não exige a aplicação de todos em cada perícia.

No laudo judicial, explique o método, fundamente as conclusões e respeite os limites da perícia.

Referências: NBC TP 01 (R2), item 35 (CFC, 2025); CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Técnicas de análise contábil

Aplicações na perícia, conforme o objeto e os quesitos

Exame documental

Analisar notas fiscais, contratos, extratos e registros contábeis quanto à integridade, consistência e pertinência ao objeto da perícia.

Suspeitas de falsificação podem exigir exame especializado.

Conciliações

Confrontar saldos e movimentações contábeis com extratos bancários, documentos de suporte e registros fiscais.

Identificar, explicar e documentar as divergências.

Análise de demonstrações

Examinar o balanço patrimonial, a DRE, a DFC e as notas explicativas pertinentes ao caso.

Avaliar relações, variações e inconsistências relevantes aos quesitos.

Investigação contábil

Rastrear transações e cruzar registros para apurar fatos e possíveis irregularidades relacionadas ao objeto pericial.

Indícios devem ser corroborados; não equivalem, por si só, à comprovação de fraude.

Documente os procedimentos, explique o método e fundamente as conclusões, respeitando os limites da perícia.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 28, 34 e 35 (CFC, 2025); CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 473.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Quesitos e respostas periciais

Perguntas objetivas • Respostas claras e fundamentadas

Orientações essenciais

1. **Quesitos são perguntas técnicas** relacionadas ao objeto da perícia, formuladas pelas partes, pelo juiz e pelo Ministério Público, quando atuar no processo.

2. **As respostas do perito do juízo** devem ser objetivas, completas, fundamentadas e imparciais.

3. **Se faltarem elementos para concluir,** explique a limitação e indique as diligências necessárias.

Exemplo hipotético

Quesito

Há divergência entre o saldo contábil de bancos e o extrato bancário em 31/12/X1?

Resposta fundamentada

Sim. O saldo contábil é de R$ 105.000 e o extrato registra R$ 100.000. A diferença de R$ 5.000 corresponde a um depósito registrado na contabilidade em 31/12/X1 e creditado pelo banco em 02/01/X2, conforme comprovante e extrato subsequente.

Suporte: razão contábil, extratos bancários e comprovante de depósito.

Indique os documentos e o raciocínio técnico que sustentam cada resposta.

Referências: CPC, arts. 470 e 473, IV e §§ 1º–2º; NBC TP 01 (R2), itens 43 e 58(f); NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Quesitos na perícia contábil

Exemplos didáticos: perguntas técnicas vinculadas ao objeto

Ações trabalhistas

1. Qual o valor das verbas deferidas, conforme os critérios fixados na decisão?
2. Quais diferenças de horas extras e contribuições previdenciárias decorrem dos registros e parâmetros definidos pelo juízo?

CLT, art. 879

Ações cíveis

1. Qual o efeito das operações questionadas sobre o patrimônio da empresa?
2. Quais divergências existem entre os registros contábeis, os documentos de suporte e as demonstrações analisadas?

CPC, art. 473

Processos criminais

1. Há lançamentos sem suporte documental ou incompatíveis com as transações examinadas?
2. Quais valores e fluxos financeiros estão associados às operações investigadas?

CPP, arts. 159 e 160

O perito esclarece fatos e quantifica valores. A qualificação jurídica e a decisão cabem à autoridade competente.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 3, 10(f) e 43; CPC (Lei nº 13.105/2015); CLT (DL nº 5.452/1943); CPP (DL nº 3.689/1941).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Respostas técnicas: clareza e fundamentação

Exemplos didáticos para o laudo pericial contábil

Resposta objetiva

Responda ao quesito de forma clara e completa, indicando o valor e a memória de cálculo.

Exemplo hipotético

O aviso-prévio apurado é de R$ 3.000, conforme os critérios fixados na decisão e a memória de cálculo do Apêndice I.

Base técnica e normativa

Explique os documentos examinados, o método e os critérios adotados. Cite as normas e a legislação pertinentes ao objeto.

Exemplo de redação

O cálculo observa os parâmetros da decisão e os documentos identificados no laudo, com demonstração das bases e operações.

Divergências e esclarecimentos

Examine os pontos de discordância e esclareça suas razões técnicas, com indicação dos elementos de suporte.

Exemplo de redação

A divergência decorre da base de cálculo utilizada. O Apêndice II apresenta as duas bases e seus efeitos sobre o resultado.

Apêndice: elaborado pelo perito. **Anexo:** documento obtido ou recebido de terceiros.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 43 e 51–56; CPC, arts. 473 e 477, § 2º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Legislação e normas da perícia contábil

Base normativa selecionada conforme o objeto e o contexto.

Normas centrais do CFC

NBC TP 01 (R2) — procedimentos, laudo e parecer técnico contábil.

NBC PP 01 (R2) — atuação e responsabilidade do perito contábil.

NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador.

Legislação processual

CPC — Lei nº 13.105/2015: perícia no processo civil.

CLT — Decreto-Lei nº 5.452/1943: contexto trabalhista.

CPP — Decreto-Lei nº 3.689/1941: perícia criminal.

Lei nº 9.307/1996: arbitragem.

Regras complementares

Decreto-Lei nº 9.295/1946 — exercício da profissão contábil.

NBC PG 12 (R5) — educação profissional continuada, conforme seu alcance.

Normas contábeis e legislação tributária, societária e de proteção de dados pertinentes ao caso.

Aplique as normas pertinentes, verifique sua vigência e respeite os limites técnicos da perícia.

Fontes: Conselho Federal de Contabilidade e legislação federal — Portal Planalto.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Legislação relacionada à perícia contábil

Aplicação conforme a matéria e o procedimento

Processo civil

CPC — Lei nº 13.105/2015

Disciplina a nomeação do perito, a produção da prova pericial, o conteúdo do laudo e os esclarecimentos.

Referências: arts. 156 e 464–480.

Matéria trabalhista

CLT — Decreto-Lei nº 5.452/1943

Na liquidação, os cálculos devem respeitar a decisão. Em cálculos complexos, o juiz pode nomear perito.

Referência: art. 879, §§ 1º e 6º.

Matéria tributária

CTN — Lei nº 5.172/1966

Fornece normas gerais tributárias. A análise também exige a legislação específica do tributo e do período examinado.

Considere alterações e regras de transição aplicáveis.

Arbitragem

Lei nº 9.307/1996

Admite a realização de perícias e outras provas, conforme o procedimento pactuado e a determinação do árbitro.

Referências: arts. 21 e 22.

Em todos os contextos, observe as normas contábeis pertinentes e os limites do objeto pericial.

Fontes: legislação federal — Portal Planalto; NBC TP 01 (R2), itens 2, 3 e 5.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Normas contábeis complementares

Referências selecionadas conforme o objeto da perícia

Estrutura Conceitual

NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL

Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro: conceitos que apoiam a análise das informações contábeis.

Correlação: CPC 00 (R2).

Contabilidade para PMEs

NBC TG 1000 (R1)

Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas: referência quando esse modelo contábil for aplicável à entidade.

Observe o enquadramento e o período analisado.

Valor recuperável de ativos

NBC TG 01 (R4)

Redução ao Valor Recuperável de Ativos: pertinente a análises de perdas e recuperabilidade, conforme a estrutura contábil aplicável.

Correlação: CPC 01 (R1).

Normas de auditoria

A NBC TA 240 trata da responsabilidade do auditor em relação à fraude. Seu alcance é a auditoria; não substitui as normas próprias da perícia.

Base da atuação pericial: NBC TP 01 (R2), NBC PP 01 (R2) e legislação pertinente ao caso.

Fontes: Conselho Federal de Contabilidade; CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 473.

Professor Silvio Crepaldi

Ferramentas tecnológicas na perícia contábil

Ferramentas digitais podem ampliar a **capacidade analítica** e a **eficiência,** com validação técnica e documentação dos procedimentos.



Análise de dados

Planilhas e ferramentas de BI apoiam cruzamentos, conciliações e cálculos.



Automação e IA

Apoiam a organização de documentos e a identificação de padrões. Os resultados exigem validação pelo perito.



Segurança e rastreabilidade

Preservar documentos, registrar fontes e procedimentos e controlar o acesso aos dados.



A tecnologia apoia o trabalho; o perito responde pelo método e pelas *conclusões*.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 18, 27, 32 e 34.
LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46, quando aplicável.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Softwares e técnicas na perícia contábil

Aplicações práticas e critérios de uso

Análise de dados

IDEA e ACL Analytics: testes, cruzamentos e conciliações de registros.

Power BI: integração, visualização e exploração dos dados.

Evidências digitais

Ferramentas de ***e-discovery*** apoiam a busca e a organização de documentos eletrônicos.

A análise de metadados e registros de ERP exige preservação da integridade e documentação dos procedimentos.

Inteligência artificial

Aprendizado de máquina pode sinalizar padrões anômalos para investigação.

Os resultados precisam ser confrontados com evidências e validados pelo perito.

⚠ Anomalia é um sinal de investigação; não comprova fraude por si só.

Selecionar ferramentas conforme o objeto, documentar o método e proteger os dados pessoais.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 18, 27, 32 e 34; CPC/2015, art. 473.
LGPD, arts. 6º e 46, quando aplicável. Exemplos de ferramentas: Caseware, Diligent e Microsoft.

Professor Silvio Crepaldi

Benefícios potenciais da tecnologia

Na perícia contábil, os ganhos dependem dos dados, do método e da validação.



Eficiência operacional

Automatizar tarefas repetitivas pode reduzir o tempo de processamento e liberar o perito para análises relevantes.



Maior alcance analítico

Cruzar bases e examinar grandes volumes de registros pode ajudar a identificar inconsistências e padrões para investigação.



Consistência dos cálculos

Rotinas padronizadas podem reduzir falhas de digitação e cálculo, desde que fórmulas, parâmetros e resultados sejam conferidos.

Tecnologia apoia a análise; a fundamentação e as conclusões permanecem sob responsabilidade do perito.

Ganhos quantitativos exigem estudo identificado, métricas definidas e contexto de aplicação.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), itens 9, 18, 32, 34 e 58.
CPC/2015, art. 473, II e III e § 1º. As referências não fixam percentuais de desempenho.

Professor Silvio Crepaldi

Ética e responsabilidade social do perito contábil

A ética sustenta a credibilidade do trabalho pericial.

Atuar com honestidade, rigor técnico e respeito aos direitos das partes fortalece a qualidade da prova e contribui para a Justiça.

Integridade
Lealdade, idoneidade e honestidade.

Competência e zelo
Rigor técnico, diligência e responsabilidade.

Imparcialidade
Igualdade de tratamento pelo perito nomeado.

Base normativa: NBC PP 01 (R2), itens 4, 17, 18, 20, 23 e 24; NBC PG 01.
CPC/2015, arts. 148, II, 158 e 473.

Professor Silvio Crepaldi

Princípios éticos na atuação pericial

Transparência técnica

Explicar o método, identificar as fontes e demonstrar como as conclusões foram alcançadas.

Documentar procedimentos e cálculos para permitir a verificação técnica.

Responsabilidade social

Produzir prova técnica fundamentada para subsidiar decisões justas, com atenção aos impactos sobre pessoas e instituições.

Atuar dentro do objeto e dos limites da perícia.

Respeito às partes

O perito nomeado deve assegurar igualdade de tratamento e oportunidades às partes e aos assistentes técnicos.

Preservar a imparcialidade e o contraditório.

Assistente técnico: profissional de confiança da parte, com independência técnica e compromisso com a verdade.

Referências: NBC PP 01 (R2), itens 6, 11, 17, 18, 20 e 24; NBC TP 01 (R2), itens 3, 32 e 34. CPC/2015, art. 466, §§ 1º e 2º, e art. 473, §§ 1º e 2º.

Professor Silvio Crepaldi

Impacto social da perícia contábil

Contribuições que ultrapassam os autos do processo

A prova técnica pode contribuir para a proteção de direitos e a confiança nas instituições.



Proteção patrimonial

Esclarecer fatos contábeis e quantificar prejuízos pode subsidiar medidas de proteção e recuperação de bens públicos e privados.



Decisões fundamentadas

Métodos claros e conclusões apoiadas em evidências auxiliam a instância decisória na compreensão dos fatos e na solução de controvérsias.



Confiança institucional

Rigor técnico, transparência e conduta ética podem fortalecer a credibilidade da prova pericial perante a sociedade.

O perito oferece subsídios técnicos; o juiz aprecia a prova e fundamenta sua decisão.

Essas contribuições não garantem prevenção de fraudes, redução de recursos ou celeridade processual.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 2 e 3; NBC PP 01 (R2), itens 17, 18 e 24.
CPC/2015, arts. 473 e 479.

Professor Silvio Crepaldi

Lei nº 14.905/2024

Atualização monetária e juros nas obrigações civis

Critérios legais para cálculos periciais

Atualização monetária

Aplica-se o **IPCA** quando o índice não tiver sido convencionado ou não estiver previsto em lei específica.

(Código Civil, art. 389, parágrafo único)

Juros pela taxa legal

Aplicável nas hipóteses do art. 406: juros não convernciondos, pactuados sem taxa ou decorrentes de determinação legal.

Selic deduzida da atualização monetária, conforme metodologia do CMN divulgada pelo Banco Central. Resultado negativo: zero.

Na perícia: conferir contrato, legislação específica, título judicial e período de incidência.

Efeitos gerais desde 30/08/2024; a regra de regulamentação do art. 406, § 2º, produz efeitos desde a publicação.

Referências: Lei nº 14.905/2024, arts. 2º e 5º; Código Civil, arts. 389 e 406.

Professor Silvio Crepaldi

Atualização monetária e taxa legal

Lei nº 14.905/2024 e Resolução CMN nº 5.171/2024

Correção monetária: IPCA

Na ausência de índice convencionado ou previsto em lei específica, aplica-se o **IPCA** divulgado pelo IBGE.

Código Civil, art. 389, parágrafo único.

Taxa legal: metodologia

O CMN utiliza a razão entre o fator de acumulação da **Selic** e o fator do **IPCA-15** do mês anterior.

A taxa mensal é divulgada pelo Banco Central. Resultado negativo: **taxa igual a zero.**

Aplicação dos juros

A taxa legal é aplicada nas hipóteses do **art. 406** do Código Civil.

Acumulação mensal e cálculo proporcional seguem o regime de **juros simples**.

Resolução CMN nº 5.171/2024, art. 6º.

IPCA: correção monetária. IPCA-15: componente da metodologia da taxa legal.

O CMN define a metodologia; o Banco Central divulga as taxas. Conferir contrato, título judicial e período de incidência.

Referências: Lei nº 14.905/2024; Código Civil, arts. 389 e 406; Resolução CMN nº 5.171/2024, arts. 2º, 5º, 6º e 8º.

Professor Silvio Crepaldi

Lei nº 14.905/2024: aplicação prática

Critérios legais

IPCA e taxa legal são aplicáveis nas hipóteses dos arts. 389 e 406 do Código Civil.

Conferir contrato, legislação específica e título judicial.

Marco temporal

Efeitos gerais desde 30/08/2024. A regra de regulamentação do art. 406, § 2º, produz efeitos desde a publicação.

Examinar o período do débito e respeitar a coisa julgada.

Ferramenta oficial

A Calculadora do Cidadão, do Banco Central, permite simular a aplicação da taxa legal.

A simulação apoia o cálculo; o perito deve documentar critérios e resultados.

Lei da Usura: exceções

O art. 3º afasta o Decreto nº 22.626/1933 nas hipóteses previstas, incluindo obrigações contratadas entre pessoas jurídicas.

Verificar o enquadramento da operação.

Referências: Lei nº 14.905/2024, arts. 2º a 5º; Código Civil, arts. 389 e 406.
Resolução CMN nº 5.171/2024; Banco Central — Calculadora do Cidadão.

Professor Silvio Crepaldi

Formação e capacitação do perito contábil

A qualidade da perícia exige **competência técnica, atualização e responsabilidade profissional.**

Formação e habilitação

Base sólida em Ciências Contábeis, conhecimento técnico-científico e situação regular no CRC.

Na perícia judicial, observar os requisitos de habilitação e cadastro previstos no CPC.

Atualização contínua

Acompanhar normas contábeis, legislação aplicável, métodos periciais e recursos tecnológicos.

Cumprir a Educação Profissional Continuada quando abrangido pela NBC PG 12 (R5), incluindo os inscritos no CNPC.

Intercâmbio profissional

Cursos, estudos de caso e participação em eventos podem ampliar a experiência e o debate técnico.

A participação na comunidade profissional é uma prática recomendada de desenvolvimento.

A capacitação deve ser compatível com o objeto e a complexidade de cada perícia.

Referências: NBC PP 01 (R2), itens 2, 4 e 5; NBC PG 12 (R5).
CPC/2015, art. 156; CFC — Programa de Educação Profissional Continuada.

Professor Silvio Crepaldi

CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Formação complementar para a atuação em perícia contábil

01

Pós-graduação

Especializações e MBAs em perícia contábil, auditoria e compliance.

Verifique o credenciamento da instituição e a regularidade da oferta.

02

Atualização técnica

Estudo das NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), da legislação processual e das ferramentas de análise.

Priorize conteúdos aplicáveis ao objeto da perícia.

03

Eventos e cursos

Seminários, congressos e capacitações do Sistema CFC/CRCs e de outras entidades.

Para pontuação em EPC, confira o credenciamento e os pontos homologados.

Certificado de curso não substitui a habilitação profissional nem o registro regular no CRC.

Referências: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); NBC PG 12 (R5); CPC, art. 156; Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Professor Silvio Crepaldi

DESENVOLVIMENTO CONTÍNUO

Atualização, colaboração e produção de conhecimento

1

Educação continuada

Para peritos inscritos no CNPC:

40 pontos por ano

No mínimo 12 pontos em aquisição de conhecimento.

Observe as regras e a comprovação previstas na NBC PG 12 (R5).

2

Grupos técnicos

Participe de comissões, grupos de estudo e debates técnicos.

Compartilhe experiências e contribua com consultas públicas sobre normas profissionais.

3

Pesquisa e publicação

Desenvolva estudos e publique trabalhos com método, evidências e referências verificáveis.

Preserve o sigilo profissional e os dados das partes.

A pontuação em EPC depende do enquadramento e da validação da atividade.
Pontos não equivalem automaticamente a horas.

Referências: NBC PG 12 (R5); NBC PP 01 (R2); NBC PG 01; CPC, art. 156.

Professor Silvio Crepaldi

CONCLUSÃO

A perícia contábil transforma dados em evidências e contribui para decisões fundamentadas.

Com rigor técnico, ética e clareza, fortalece a qualidade da prova e a confiança na Justiça.



Rigor técnico | **Responsabilidade ética** | **Clareza da prova**

Na esfera judicial, o juiz aprecia a prova pericial e fundamenta sua decisão.

Referências: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); CPC, arts. 473 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL: CIÊNCIA, TÉCNICA E JUSTIÇA

Conhecimento especializado a serviço da qualidade da prova

01



Decisões fundamentadas

Esclarece fatos contábeis e oferece elementos técnicos para a apreciação do julgador.

02



Qualidade técnica

Método adequado, evidências documentadas e conclusões fundamentadas fortalecem o laudo.

03



Aplicação prática

Contribui para apuração de haveres, quantificação de danos e esclarecimento de controvérsias econômicas.

04



Conduta ética

Competência, zelo, sigilo e independência técnica sustentam a credibilidade profissional.



O juiz aprecia a prova pericial e fundamenta a aceitação ou rejeição das conclusões do laudo (CPC, art. 479).

Referências: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); CPC, arts. 156, 473 e 479.

Professor Silvio Crepaldi

IA NA PERÍCIA CONTÁBIL

Apoio à análise, com validação e responsabilidade do perito

1

Organização e tríagem

Apoia a classificação de documentos e a identificação de inconsistências para exame técnico.

2

Análise e produtividade

Auxilia cruzamentos de dados e cálculos, com conferência das fontes, dos resultados e do método.

3

Síntese e redação

Ajuda a elaborar resumos e minutas, sujeitos à revisão técnica e à verificação das referências.

4

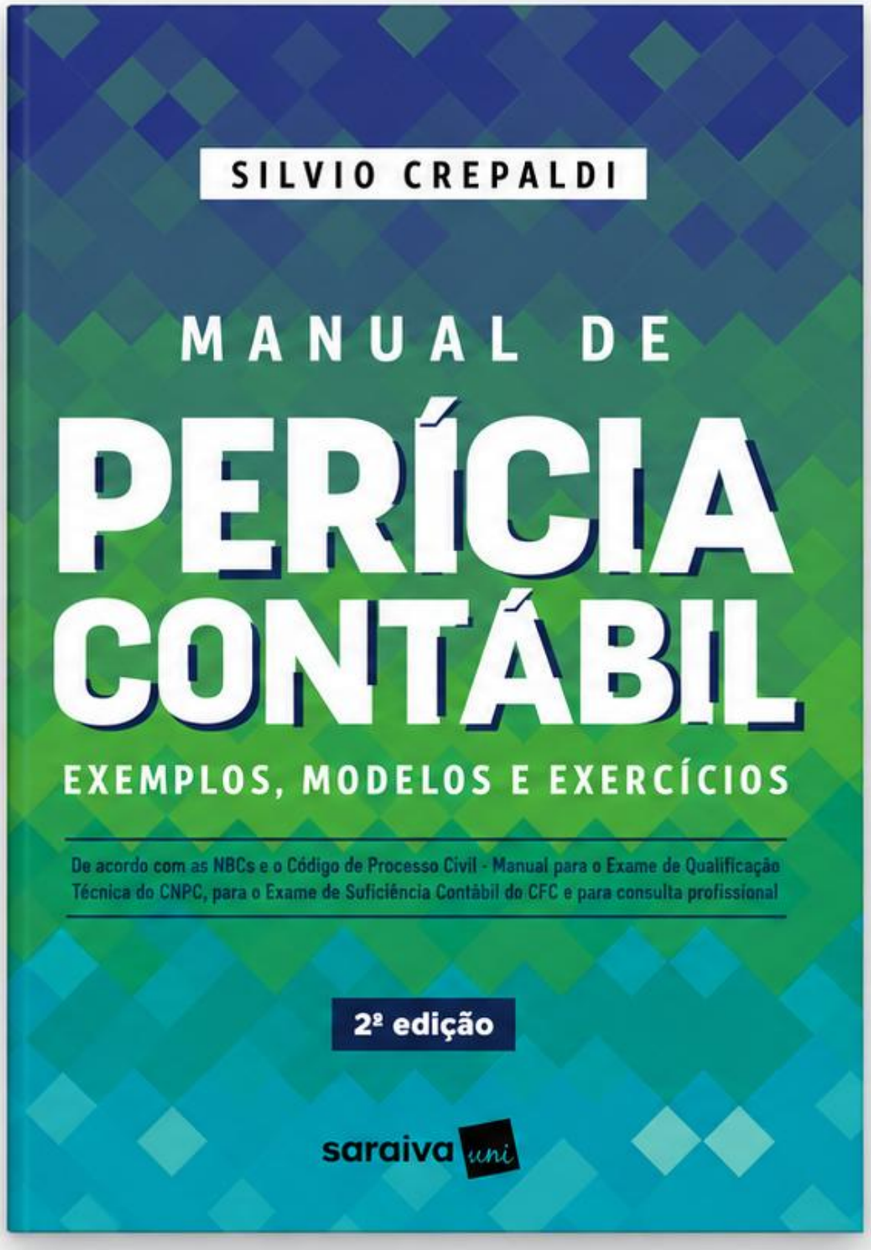
Evidências digitais

Pode apontar indícios de manipulação. Autenticidade e integridade exigem procedimentos próprios e competência especializada.

A IA não substitui o juízo técnico: valide os resultados, documente o uso e preserve o sigilo e os dados pessoais.

Bases aplicáveis: NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2); CPC, art. 473; LGPD, arts. 6º e 46, quando aplicável.
Aplicação didática dessas normas ao uso de IA; elas não constituem regulamentação específica da tecnologia.

Professor Silvio Crepaldi



Obrigado!

Perguntas e diálogo

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

CONTATO

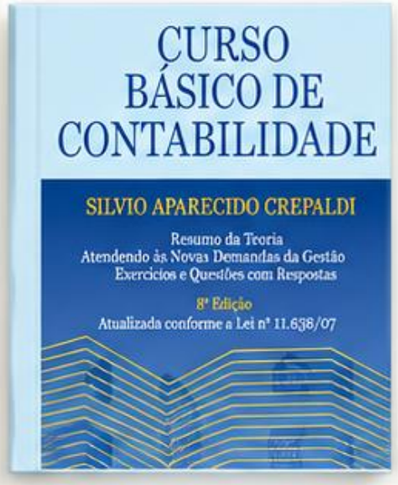
www.crepaldi.adv.br

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

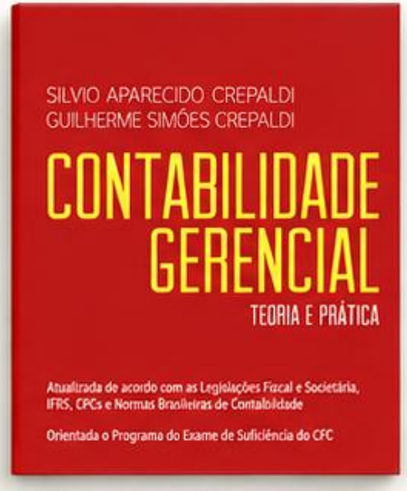
Obras de referência

Contabilidade, auditoria, tributação e perícia

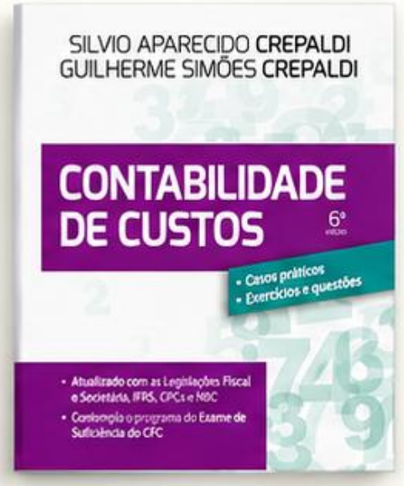
Silvio Aparecido Crepaldi • Guilherme Simões Crepaldi





















Conhecimento técnico para o ensino e a prática profissional.

PROFESSOR DOUTOR

Silvio Aparecido Crepaldi

Contabilidade • Auditoria • Tributação • Perícia Contábil

(34) 99146-4528

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

www.crepaldi.adv.br

Uberlândia — MG

Rua Antonio de Souza Franqueiro, 247 — Bairro Santa Mônica

CEP 38.408-114 • Uberlândia — MG